

f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Polícia Judiciária;

g) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado;

h) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Polícia Judiciária, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março;

i) Assinar o expediente dirigido a serviços da República que corra pela Polícia Judiciária.

Art. 2.º Dos actos praticados no uso da delegação conferida por esta portaria cabe recurso hierárquico necessário.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 26/86/M

de 25 de Janeiro

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 3/86, de 25 de Janeiro, resulta a cessação da delegação de competência conferida ao director do Gabinete de Macau, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. É renovada a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 103/81/M, de 8 de Julho, ao director do Gabinete de Macau ou ao seu substituto legal.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1986.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.